



Tribunal Superior Eleitoral
Secretaria de Gestão da Informação
Coordenadoria de Jurisprudência

PORTARIA Nº 395, DE 20 DE AGOSTO DE 2015.

Define os formatos e os limites de tamanho dos arquivos permitidos no Processo Judicial Eletrônico no âmbito da Justiça Eleitoral.

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL SUPERIOR ELEITORAL, no uso de suas atribuições, e tendo em vista que a [Resolução nº 23.417](#), de 11 de dezembro de 2014, instituiu o Processo Judicial Eletrônico (PJE) da Justiça Eleitoral como o sistema informatizado de constituição e tramitação de processos judiciais na esfera da Justiça Eleitoral, por meio do qual serão realizados o processamento das informações judiciais e o gerenciamento dos atos processuais, definindo os parâmetros de sua implementação e funcionamento,

RESOLVE:

Art. 1º Os arquivos a que se refere o [art. 13 da Resolução TSE nº 23.417](#), de 11 de dezembro de 2014, serão recebidos no Processo Judicial Eletrônico (PJE) nos formatos e limites de tamanho definidos no Anexo a esta Portaria para toda a Justiça Eleitoral.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Ministro DIAS TOFFOLI

Este texto não substitui o publicado no [DJE-TSE, nº 161, de 25.8.2011, p. 210-211.](#)

-



TRIBUNAL SUPERIOR ELEITORAL

ANEXO

**Formatos e limites de arquivos permitidos
(TSE/TRE/ZONA)**

Tipo de arquivo	Formato	Limite máximo
------------------------	----------------	----------------------

Documento	pdf	5 Mb
Imagem	png	5 Mb
	jpeg	5 Mb
Video	mpeg	5 Mb
	ogg	10 Mb
	mp4	10 Mb
	quicktime	10 Mb
Áudio	mpeg	5 Mb
	ogg	10 Mb
	mp4	10 Mb
	vorbis	5 Mb
	mp3	5 Mb